



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 022/2016-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 29/02/2016.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA).

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1390/2009 – volume 4**;

Considerando o contido na Resolução nº 014/2016-PPA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 66ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do PPA, constante do Anexo I desta Resolução:

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando parcialmente revogada a Resolução nº 080/2015-CI/CSA.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 26 de fevereiro de 2016.

Nilmen Salles,
Diretor.



Anexo I da Resolução nº 022/2016-CI/CSA





REGULAMENTO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) oferece cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado e em nível de Doutorado, com área de concentração em Organizações e Mercado, e é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, tendo por finalidade principal conduzir à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor em Administração.

Art. 2º O PPA destinar-se-á à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre ou do candidato ao título de Doutor, além das atividades acadêmicas descritas neste regulamento, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação (para candidatos ao título de Mestre) ou de tese (para candidatos ao título de Doutor).

Art. 3º A duração do Curso de Mestrado em Administração do PPA será de, no mínimo, 18 meses e, no máximo, de 24 meses, e os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos três primeiros semestres do curso.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até três meses, mediante autorização do Conselho Acadêmico.

Art. 4º A duração do Curso de Doutorado em Administração do PPA será de, no mínimo, 30 meses e, no máximo, de 48 meses, e os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos quatro primeiros semestres do curso.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Doutorado poderá ser prorrogado por até três meses, mediante autorização do Conselho Acadêmico.



Art. 5º São objetivos do PPA:

- I. Formar profissionais de alto nível, mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração;
- II. Criar competências acadêmicas na área de Organizações e Mercado;
- III. Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento e a compreensão da área de Organizações e Mercado.
- IV. Produzir e socializar conhecimentos em Organizações e Mercado, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos na área de Administração.
- V. Propor projetos de captação de recursos para agências de fomento, tais como CAPES, Fundação Araucária e CNPq.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O PPA reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, além do presente Regulamento.

§ 1º O PPA está vinculado ao Departamento de Administração da UEM.

§ 2º Professores de outros departamentos da UEM poderão ser credenciados como docentes permanentes do PPA, desde que atendam aos requisitos exigidos dos demais professores do programa, conforme este regulamento e as regras definidas pela UEM e pelos órgãos federais de avaliação da pós-graduação.

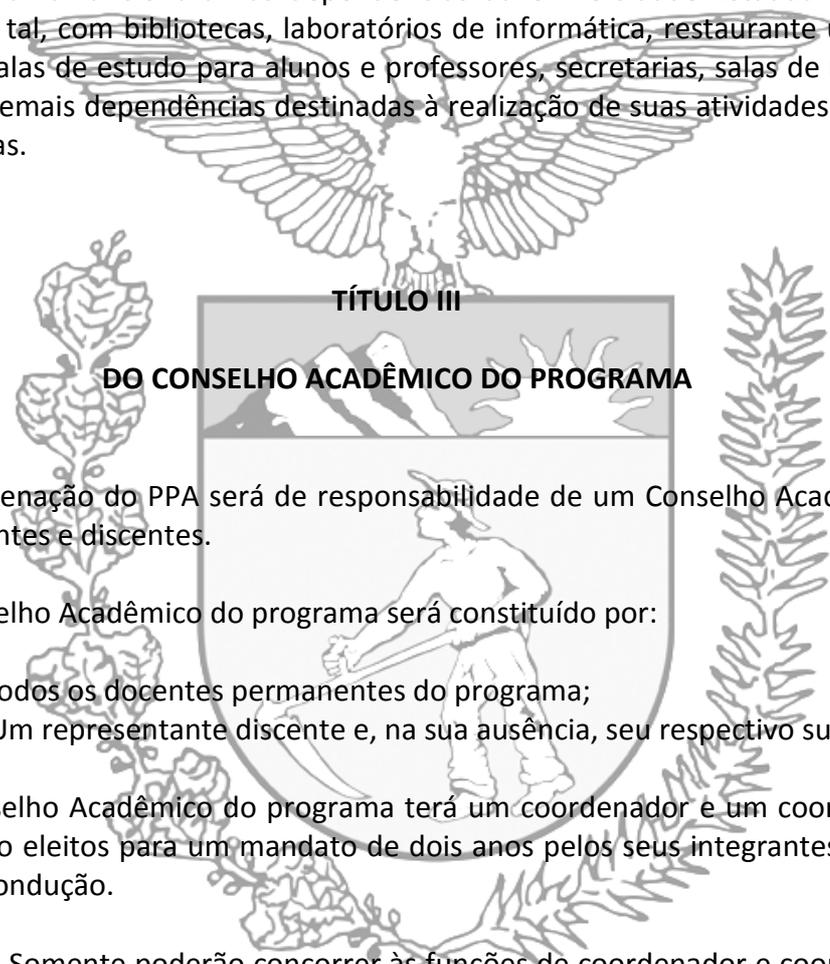
§ 3º Professores de outros departamentos, mesmo quando não credenciados no PPA, ou de outras instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.

§ 4º Professores de outros departamentos ou instituições poderão ministrar disciplinas, desde que sejam credenciados como visitantes ou colaboradores.



Art. 7º Qualquer alteração na organização curricular de qualquer um dos Cursos do programa dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico do Programa e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

Art. 8º O programa funcionará nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurante universitário, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretárias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.



TÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 9º A coordenação do PPA será de responsabilidade de um Conselho Acadêmico, integrado por docentes e discentes.

Art. 10. O Conselho Acadêmico do programa será constituído por:

- I – todos os docentes permanentes do programa;
- II - Um representante discente e, na sua ausência, seu respectivo suplente.

Art. 11. O Conselho Acadêmico do programa terá um coordenador e um coordenador adjunto, que serão eleitos para um mandato de dois anos pelos seus integrantes, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Somente poderão concorrer às funções de coordenador e coordenador adjunto os membros docentes do Conselho Acadêmico.

§ 2º O discente integrante do Conselho Acadêmico terá mandato de um ano e será indicado e eleito por seus pares.

§ 3º A eleição de novo membro discente do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo representante discente até 30 dias antes do término do mandato do membro em exercício.

§ 4º Poderão se candidatar como membros discentes junto ao Conselho Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados em qualquer um dos Cursos do PPA.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 06

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico do programa:

I – propor alterações curriculares, de normas e modificações e submetê-las à apreciação dos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

II – aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III – designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Administração;

IV – propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V – credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e co-orientadores, em conformidade aos critérios definidos neste regulamento.

VI – aprovar banca para Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação, Exame de Qualificação de Projeto de Tese, e para julgamento de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VII – propor anualmente o número de vagas para os Cursos do programa para o ano seguinte e submeter a proposta aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

VIII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

IX – julgar recursos e pedidos;

X – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente, quando requerido por alunos do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado.

Parágrafo único: No caso de credenciamento de profissionais que possuam alta qualificação, eles poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.



Art. 13. O coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar a execução do programa;
- II – representar o programa na Universidade ou perante outras organizações, sempre que requisitado;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV – executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;
- VI – elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII – manter *website*, banco de dissertações e teses em ambiente virtual e demais mecanismos previstos para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX – administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto assumirá suas atribuições.

Art. 14. Caberão à Secretaria do PPA as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos aos Exames de Seleção;
- II – receber matrícula dos discentes;
- III – providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV – manter em dia o livro de atas;
- V – manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico do Programa e demais órgãos da UEM, bem como a respeito de matérias próprias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 08

VI – enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao procedimento de matrícula, conforme legislação vigente na instituição.

VII – colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.

Art. 15. O Conselho Acadêmico do PPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

Art. 16. O corpo docente do PPA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º São considerados permanentes os professores da UEM credenciados para exercerem, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PPA.

§ 2º São considerados colaboradores os professores credenciados, por tempo determinado, para o exercício de atividades específicas de ensino ou pesquisa no Programa.

§ 3º São considerados visitantes os professores de outras Instituições credenciados, por tempo determinado, para o exercício de atividades eventuais de ensino ou pesquisa no Programa.

§ 4º Serão credenciados como professores permanentes do PPA, por linha de pesquisa, os docentes da UEM integrantes da Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná, portadores de diploma de doutorado, que coordenem projetos de pesquisa institucional afetos às linhas de pesquisa do Programa e que possuam produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM” no triênio em curso, segundo os critérios de avaliação trienal da área na CAPES.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 09

§ 5º No processo de credenciamento de professor permanente do PPA, o projeto de pesquisa institucional deve se encontrar em situação regular no que diz respeito à sua execução e acesso no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM, enquanto que a produção bibliográfica deve estar registrada no *curriculum* do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.

§ 6º O processo de credenciamento de professor permanente do PPA deverá ser instruído pelo interessado, com indicação da linha de pesquisa pretendida, e encaminhado, via protocolo geral da UEM, para deliberação em reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 7º Poderá ser suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação; ou deixar de manter uma produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM”, segundo os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.

§ 8º Para análise da manutenção do credenciamento do professor permanente no PPA, a regularidade das atividades de ensino e orientação será analisada ao final de cada ano frente aos registros da Secretaria do Programa; a regularidade da atividade de pesquisa será analisada frente aos registros no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM quanto à sua participação em projeto institucional e a produção bibliográfica será analisada frente aos registros atualizados no *curriculum* autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.

§ 9º Em circunstâncias excepcionais e em face de necessidades específicas do PPA, o Conselho Acadêmico do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores portadores de diploma de doutorado, para atuarem na condição de “visitantes” ou “colaboradores”, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º mediante submissão, via protocolo geral da UEM, de um Plano de Atividades Específicas no PPA, no qual deverá estar discriminado um cronograma que cubra as ações dentro de um prazo não superior ao encerramento do triênio em curso.

§ 10 Cessará automaticamente o credenciamento do professor colaborador ou visitante ao se constatar que não tenha sido cumprido o Plano de Atividades Específicas no PPA ou que tenha expirado o prazo previsto sua execução.

Art. 17. A carga horária dos docentes com atividades no PPA obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.



TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Do Regimento Didático-Pedagógico

Art. 18. O PPA compreenderá disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades que levem à apresentação e à defesa de dissertação ou de tese, conforme seja o caso.

Art. 19. As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito, sendo cada crédito correspondente a 15 horas/aula.

Art. 20. O Curso de Mestrado do PPA exigirá a integralização de um mínimo de 56 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o mestrando estiver matriculado; 4 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; e 32 créditos referentes à dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Metodologia da Pesquisa em Administração”; e “Seminários de Dissertação em Estudos Organizacionais e Sociedade”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Metodologia da Pesquisa em Administração”; “Seminários de Dissertação em Marketing e Cadeias Produtivas”.

§ 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas eletivas (optativas), deverão ser cursadas pelo menos 2 (duas) entre aquelas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.

§ 4º A critério do Conselho Acadêmico do programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, cursadas em um período não superior a cinco anos, contados anteriormente à data da matrícula do aluno no programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 11

Art. 21. O Curso de Doutorado em Administração do PPA exigirá a integralização de um mínimo de 80 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o doutorando estiver matriculado; 12 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; 48 créditos referentes à elaboração e defesa de tese.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.

§ 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas optativas no Doutorado em Administração, deverão ser cursadas pelo menos 2 (duas) entre aquelas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.

§ 4º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas cursadas em nível de Mestrado, no próprio Mestrado em Administração do PPA/UEM, em cursos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, no limite de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos, inclusive as disciplinas consideradas obrigatórias para os alunos inscritos no Mestrado em Administração do PPA/UEM.

Art. 22. Do candidato ao título de Doutor em Administração será exigida a apresentação de um ensaio teórico referente à tese, a ser protocolado na secretaria do PPA, em até 18 meses a partir da primeira matrícula, a ser encaminhado para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo orientador e, ainda, comprovação de capacidade de pesquisa, evidenciada por meio de submissão para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, de 2 artigos científicos em co-autoria com o orientador, em periódico Qualis-CAPES, no mínimo B2, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese.



§ 1º A critério do Conselho Acadêmico do Programa e mediante a anuência do orientador de tese, o aluno poderá requerer e ser dispensado da realização de uma das disciplinas optativas requeridas para integralização dos créditos do Curso de Doutorado, em decorrência da comprovação de capacidade de pesquisa de que trata o *caput* deste Artigo, na proporcionalidade de 2 créditos para cada um dos artigos publicados.

§ 2º Essa dispensa de créditos de disciplinas optativas será feita sem prejuízo da possibilidade de dispensa de outras duas disciplinas optativas, de que trata o Artigo 21, no seu parágrafo quarto.

Art. 23. O candidato aos títulos de Mestre ou Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá;
- b) requerer oficialmente junto ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, TOEIC, IELTS e CAMBRIDGE, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua.

§ 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos primeiros 15 meses, a partir da data de matrícula, no caso do mestrado, e 20 meses, a partir da data de matrícula no doutorado, e, em ambos os casos, antes do exame de qualificação.

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM e num período não superior a 4 anos entre a data de realização do exame de proficiência, ou sua comprovação junto ao Conselho Acadêmico do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

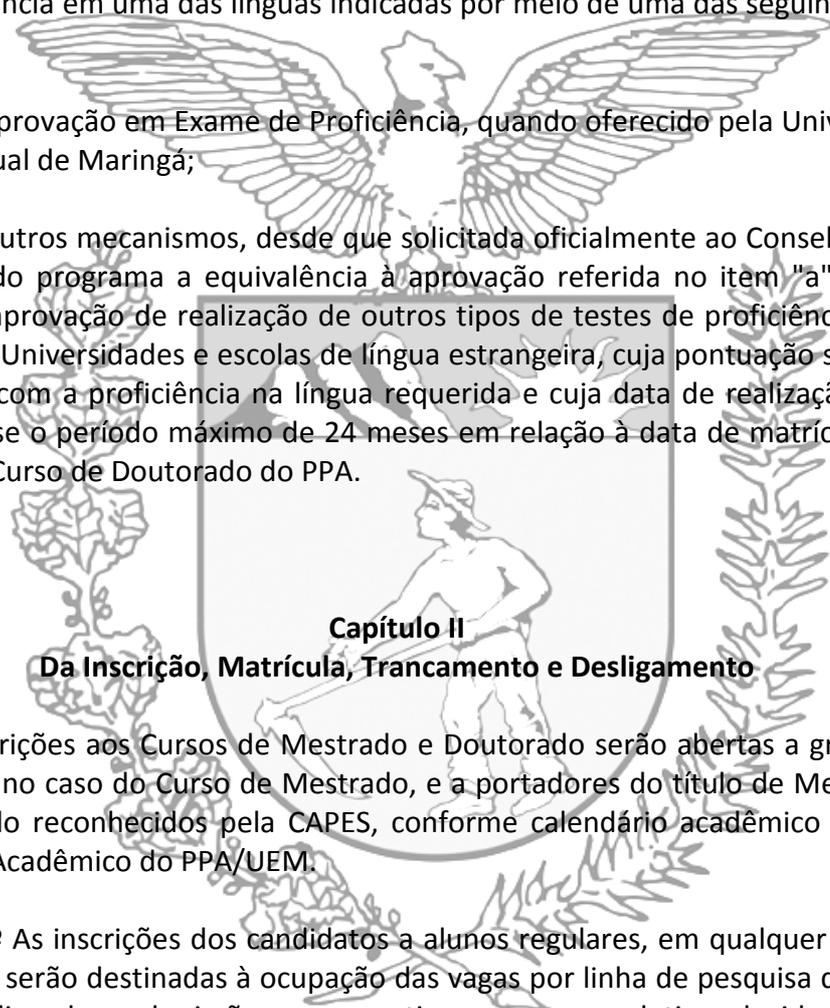


Art. 24. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar conhecimento em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 1º Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em uma das línguas indicadas por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação em Exame de Proficiência, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá;

b) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência realizados por Universidades e escolas de língua estrangeira, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua requerida e cuja data de realização não ultrapasse o período máximo de 24 meses em relação à data de matrícula do aluno no Curso de Doutorado do PPA.



Capítulo II
Da Inscrição, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 25. As inscrições aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão abertas a graduados em curso superior, no caso do Curso de Mestrado, e a portadores do título de Mestre em cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, conforme calendário acadêmico estabelecido pelo Conselho Acadêmico do PPA/UEM.

§ 1º As inscrições dos candidatos a alunos regulares, em qualquer um dos Cursos, serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PPA/UEM, implicando a submissão aos respectivos processos seletivos devidamente instruídos em editais do Programa.

§ 2º O número de vagas por linha de pesquisa do PPA/UEM, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, será definido por critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os seguintes documentos:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 14

- a) cópia do diploma de graduação, ou certificado, ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes da data da matrícula no Curso de Mestrado (para candidatos ao Curso de Doutorado, a cópia do diploma de graduação será obrigatória).
- b) histórico escolar do curso de graduação (para candidatos ao Mestrado e ao Doutorado);
- c) *Curriculum Lattes* documentado (para candidatos ao Mestrado e ao Doutorado);
- d) requerimento de inscrição (para candidatos ao Mestrado e ao Doutorado);
- e) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição (para candidatos ao Mestrado e ao Doutorado);
- f) duas fotos 3x4cm recentes (para candidatos ao Mestrado e Doutorado);
- g) certificado do Resultado do Teste ANPAD realizado em edição dentro do prazo de até dois anos da data de publicação do Edital do Processo Seletivo ou comprovante de inscrição no Teste ANPAD a ser realizado em tempo hábil para o processo seletivo (para candidatos ao Mestrado e Doutorado);
- h) Cópia do diploma do Curso de Mestrado, ou certificado, ou documento equivalente que comprove que o candidato tem condições de concluir o Mestrado antes da data de matrícula no Curso de Doutorado (para candidatos ao Doutorado);
- i) Cópia do histórico do curso de mestrado (para candidatos ao Curso de Doutorado);
- j) 3 (três) cópias do projeto de tese (no modelo requisitado pelo PPA/UEM) que o candidato pretende desenvolver no Curso de Doutorado (para candidatos ao Doutorado);
- k) outras exigências que venham a ser definidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 26. A seleção dos alunos regulares para o Curso de Mestrado far-se-á por:

- I – teste de aptidão para estudos pós-graduados - Teste ANPAD;
- II – análise de *Curriculum* autenticado na Plataforma Lattes/CNPq, juntamente com a devida comprovação;
- III – entrevista;
- IV – prova escrita/redação elaborada pelo PPA/UEM.
- V – outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa, divulgados no Edital do Processo Seletivo do Mestrado.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 15

Art. 27. A seleção dos alunos regulares para o Curso de Doutorado far-se-á por:

- I – teste de aptidão para estudos pós-graduados – Teste ANPAD;
- II – análise de Curriculum autenticado na Plataforma Lattes/CNPq, juntamente com a devida comprovação;
- III – análise de projeto de tese, de acordo com modelo disponibilizado pelo PPA/UEM;
- IV – entrevista.
- V – prova escrita/redação elaborada pelo PPA/UEM;
- VI – outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa, divulgados no edital do processo seletivo do Doutorado.

Art. 28. A seleção, tanto dos candidatos ao Mestrado quanto ao Doutorado, será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PPA.

Art. 29. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nos Cursos do PPA, nas respectivas linhas de pesquisa, e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso e registradas nos Editais dos Processos Seletivos.

Parágrafo único. É vedada a troca de linha de pesquisa em qualquer um dos Cursos do PPA/UEM.

Art. 30. As matrículas dos alunos regulares do PPA/UEM serão realizadas em conformidade com o que preconiza o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

§ 1º Nos três primeiros semestres, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, a matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas nos programas de estudo, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§ 2º O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina optativa, semestralmente, até duas semanas após seu início.

Art. 31. Tanto os alunos do Curso de Mestrado quanto os alunos do Curso de Doutorado em Administração do PPA terão direito ao trancamento da matrícula no respectivo curso, por um prazo máximo de 6 meses.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 16

§ 1º O tempo de trancamento da matrícula não implicará em aumento do prazo para conclusão do curso em que o aluno estiver inscrito, mantendo-se, conseqüentemente, os prazos máximos definidos para a conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º O aluno deverá requerer o trancamento de matrícula do Curso, em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria do Programa e com anuência de seu orientador de dissertação ou de tese, ao Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 32. O desligamento do programa ocorrerá quando o aluno:

- I – deixar de se matricular semestralmente;
- II – não cumprir os prazos regimentais;
- III – abandonar o programa mediante comunicado do orientador ou do Conselho Acadêmico do Programa;
- IV – acumular duas reprovações em disciplinas distintas ou não;
- V – acumular média global acumulada inferior à nota 7,0;
- VI – reprovar no Exame de Qualificação de Dissertação (no caso de alunos do Mestrado) ou de Tese (no caso de alunos do Doutorado) por duas vezes;
- VII – reprovação na defesa de Dissertação (Mestrado) ou defesa de Tese (Doutorado);
- VIII – conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado.

Art. 33. A seleção de alunos não-regulares para disciplinas oferecidas pelo programa far-se-á conforme critérios definidos e devidamente anunciados em edital próprio.

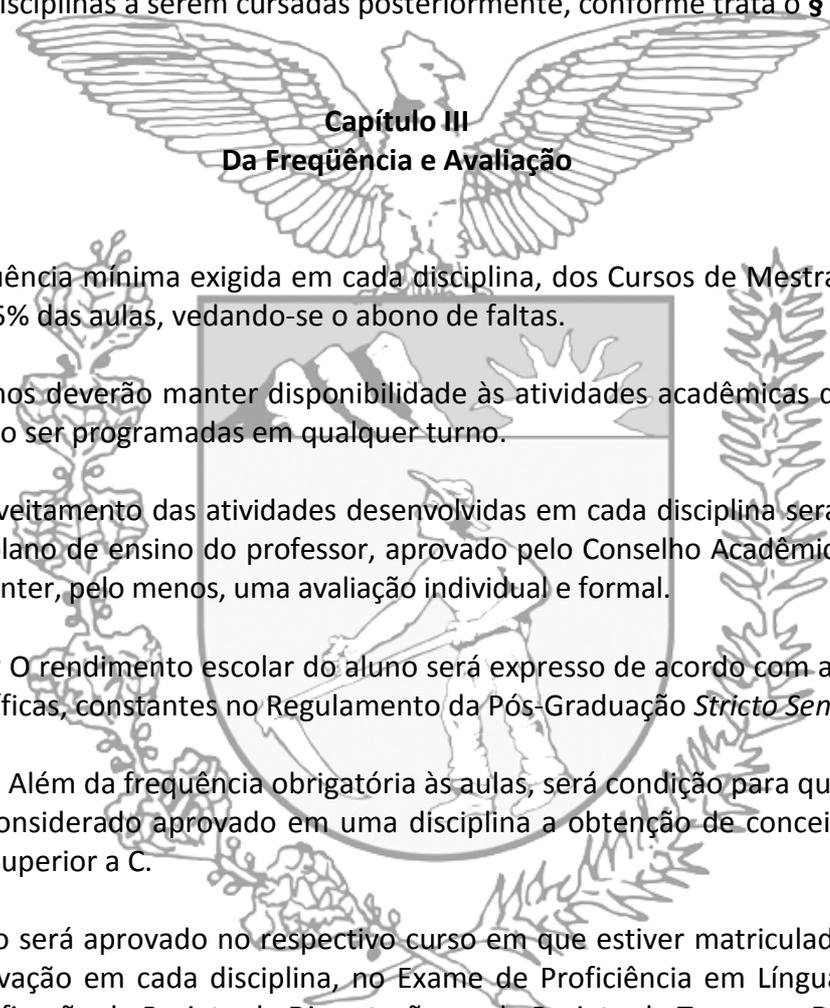
Art. 34. O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular, seja do Mestrado ou do Doutorado, terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial (não-regular).

§ 1º Os alunos especiais (não-regulares) que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar a equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria, em período não superior a quatro anos.



§ 2º Aos alunos não-regulares será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas, sendo uma por semestre.

§ 3º O aluno não-regular poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplina, até duas semanas após seu início, obtendo novamente a quota de até duas disciplinas a serem cursadas posteriormente, conforme trata o **§ 2º**.



Capítulo III
Da Frequência e Avaliação

Art. 35. A frequência mínima exigida em cada disciplina, dos Cursos de Mestrado e Doutorado, será de 75% das aulas, vedando-se o abono de faltas.

Art. 36. Os alunos deverão manter disponibilidade às atividades acadêmicas do programa, as quais poderão ser programadas em qualquer turno.

Art. 37. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa, devendo conter, pelo menos, uma avaliação individual e formal.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com as normas específicas, constantes no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

§ 2º Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a C.

Art. 38. O aluno será aprovado no respectivo curso em que estiver matriculado, observando-se sua aprovação em cada disciplina, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Projeto de Tese e na Defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 39. Cada pós-graduando terá um professor orientador de dissertação, ou de tese, dentre os professores permanentes credenciados no programa (para o Mestrado) ou credenciados como orientadores de tese (para o Doutorado), em sua respectiva linha de pesquisa.

§ 1º Poderão ser credenciados como orientadores de tese os professores que tenham, pelo menos, 5 (cinco) orientações de mestrado concluídas e apresentar, no mínimo, 02 (dois) artigos Qualis-Capes B2 nos últimos 4 anos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 18

§ 2º Cada professor permanente do PPA poderá assumir o número máximo de cinco orientandos, simultaneamente, considerando-se para o cômputo desse número, orientandos de Mestrado e orientandos de Doutorado.

Art. 40. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, seja de projeto de dissertação, seja de projeto de tese, que será realizado por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes, no caso de projeto de dissertação e, no caso do projeto de tese, composta pelo professor orientador e mais dois docentes, no mínimo, sendo pelo menos um deles externo ao PPA/UEM, no caso do projeto de tese, tendo todos eles titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto de dissertação ou de tese) deverá ser requerido pelo aluno e realizado no prazo máximo de 18 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa, devendo o aluno apresentar, no ato do requerimento, na secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, 3 vias do trabalho desenvolvido para a qualificação".

§ 2º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação (do projeto de dissertação ou de tese), por um período não superior a 1 (um) mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar (18 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado), mediante autorização do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação (do projeto de dissertação ou de tese), será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 2 meses da data do primeiro Exame.

Art. 41. Para a defesa da dissertação, o candidato ao título de Mestre em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Mestrado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação (de projeto de dissertação), ter submetido um artigo em co-autoria com o orientador para publicação definitiva em Qualis-Capes, no mínimo B2, relacionado à sua dissertação, e estar regularmente matriculado no programa.

§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos quatro vias encadernadas de sua dissertação, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e membro suplente, e o comprovante de submissão do artigo a que se refere o caput deste artigo.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 19

§ 2º O aluno poderá apresentar a versão da dissertação em língua inglesa com a anuência do orientador.

Art. 42. Para a defesa da tese, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Proficiência da segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), ter sido aprovado no Exame de Qualificação (de projeto de tese), ter comprovado capacidade de pesquisa (publicação de dois artigos científicos) e estar regularmente matriculado no Programa.

§ 1º O aluno do Curso de Doutorado deverá requerer a defesa da tese e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos sete vias encadernadas de sua tese, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e membros suplentes.

§ 2º O aluno poderá apresentar a versão da tese em língua inglesa com a anuência do orientador.

Art. 43. As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, pelo menos, três membros: o orientador, um membro externo ao PPA, e um professor do PPA.

§ 1 Cada banca de defesa de dissertação contará com um suplente.

§ 2º Em casos excepcionais, na falta do membro externo ao PPA, por motivo de força maior, o suplente será convocado e a banca poderá ser composta somente por membros internos ao Programa.

§ 3º O professor co-orientador poderá participar como membro convidado na banca de defesa pública.

Art. 44. As bancas examinadoras de tese, aprovadas Conselho Acadêmico do Programa, serão compostas por, pelo menos, 5 membros: o orientador, dois membros externos ao PPA/UEM (um deles, pelo menos, externo à UEM), e dois professores do PPA/UEM.

§ 1 Cada banca de defesa de tese contará com dois suplentes, sendo um deles externo ao PPA/UEM.

§ 2 Em caso de impossibilidade de o membro externo à UEM participar da banca, a mesma deverá ser suspensa por período não superior a um mês a contar da data originalmente agendada, nesses casos não devendo o prazo total de doutoramento do candidato ultrapassar os 48 meses destinados à realização do Curso.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 022/2016-CI/CSA

fls. 20

Art. 45. As defesas de dissertação e de tese serão públicas, e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

- I – aprovação;
- II – aprovação condicionada a alterações;
- III – reprovação.

§ 1º Em caso de aprovação condicionada a alterações, ao candidato – seja do Mestrado ou do Doutorado – será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias (no caso do Mestrado) e de até 45 dias (no caso do Doutorado) para encaminhar ao professor orientador nova via do trabalho com as reformulações requeridas.

§ 2º Caberá ao orientador a emissão do parecer final quanto às alterações realizadas.

Art. 46. A apresentação da dissertação ou da tese será feita pelo candidato em, no máximo, 1 hora. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao conteúdo da dissertação ou tese e ao candidato o direito de responder a cada docente.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar o domínio do conteúdo, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 47. Após as defesas de dissertação ou de tese, as Bancas Examinadoras deliberarão, sem a presença do candidato e do público, a respeito da avaliação da dissertação ou da tese, podendo decidir-se pela aprovação, aprovação condicionada a alterações ou reprovação.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, para Mestrado ou para o Doutorado;

§ 2º O aluno (de Mestrado ou Doutorado) deverá encaminhar à coordenação do programa duas cópias da trabalho final (dissertação ou tese) em versão definitiva, encadernadas em capa dura, sendo uma via destinada à Secretaria do PPA e uma via destinada à Biblioteca Central.

§ 3º O aluno deverá ainda encaminhar, juntamente com as cópias definitivas (de dissertação ou de tese), um arquivo em formato digital do trabalho em versão definitiva.



§ 4º No caso de aprovação, no evento de defesa de dissertação ou de tese, as vias do trabalho final deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias à coordenação do programa.

§ 5º No caso de aprovação condicionada a alterações, as vias da dissertação ou da tese deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à coordenação do programa.

Art. 48. As defesas de dissertação ou de tese e os resultados da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os seus membros.



TÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 49. Da concessão e manutenção de bolsa:

§ 1º As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PPA, a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.

Art. 51. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, serão levados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM para deliberação.